

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa prestadora de serviços médicos de Clínico Geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: M. R. F. Clínica Médica, Fisioterapia e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 13446/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de especialidade em cardiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de consultas na área da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica e Fonoaudiológica São Luiz Ltda.

Empenho(s): 8849/2023

Valor: R\$ 14.775,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de laudos radiométricos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Consult Medicina, Radiometria e Qualidade S/S

Empenho(s): 7249/2023

Valor: R\$ 412,96

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s):13486/2023

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Garcia & Simonassi S/S Ltda.

Empenho(s): 13426/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda.

Empenho(s): 13429/2023

Valor: R\$ 6.225,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames anatopatológicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Flavio Lima

Empenho(s): 9541/2023

Valor: R\$ 5.040,00
Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de baciloscopia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Laboratório de Análises Clínicas de Avaré Ltda.

Empenho(s): 13692/2023

Valor: R\$ 1.890,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Octamed Serviços de Saúde Ltda.

Empenho(s): 13443/2023

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de exames de audiometria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Peres & Lenko Mathias Aparelhos Auditivos Ltda.

Empenho(s): 9532/2023

Valor: R\$ 4.255,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Francisco Vieira da Silva Cesar Serviços Médicos Eireli - ME.

Empenho(s): 18803/2023

Valor: R\$ 5.400,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 13477/2023

Valor: R\$ 5.850,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 5328/2023

Valor: R\$ 6.525,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: IGAS - Instituto de Gestão Avançada em Saúde Ltda.

Empenho(s): 9026/2023

Valor: R\$ 10.950,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024
Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras - Serviços Médicos Itai Ltda.

Empenho(s): 7132/2023

Valor: R\$ 2.216,76

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Spazio K& T Clínica de Olhos Ltda.

Empenho(s): 5468/2023

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Vaz, Schiavão & Schiavão Ltda. ME

Empenho(s): 16735/2023

Valor: R\$ 3.500,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de O. Camargo

Empenho(s): 5327/2023

Valor: R\$ 3.450,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.

Empenho(s): 7626,13481/2023

Valor: R\$ 4.975,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MHR Clínica e Saúde Ltda.

Empenho(s): 13437/2023

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e assessoria em Medicina do Trabalho e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: L. G. S. Hayashi Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 16573,22890/2023

Valor: R\$ 25.531,49

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 13434/2023

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 13434/2023

Valor: R\$ 15.000,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de visita técnica para instalação de impressora em aparelho de ultrassom e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o CAISMA.

Fornecedor: Philips Medical Systems Ltda.

Empenho(s): 20927/2023

Valor: R\$ 116,52

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em equipamento médico hospitalar com carta de exclusividade e tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Medsystem Equipamentos Médicos Eireli

Empenho(s): 20856,20857/2023

Valor: R\$ 2.770,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de dosímetro e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços no Pronto Socorro Municipal e no Centro de Especialidades Odontológicas.

Fornecedor: Sagra Landauer Serv. De Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Empenho(s): 7272,7273,21705/2023

Valor: R\$ 608,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peça para manutenção em aparelho de Raio X e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender o Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s): 4694,16796/2023

Valor: R\$6.440,02

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de visita técnica de empresa especializada em manutenção corretiva e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 4457,17018/2023

Valor: R\$ 1.050,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de exames de Ressonância Magnética e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Urbano & Abdala Ltda.

Empenho(s): 17104/2023

Valor: R\$ 1.900,00

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos serviços da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20539,20791,20792/2023

Valor: R\$ 26.871,32

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Departamentos da Secretaria da Fazenda.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20592/2023

Valor: R\$ 1.369,62

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20540/2023

Valor: R\$ 3.568,80

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos Departamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s):16709/2023

Valor: R\$ 509,21

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Equipamentos da Secretaria.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 18391,21018/2023

Valor: R\$ 20.257,57

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20783/2023

Valor: R\$ 2.482,72

Avaré, 09 de janeiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de produtos de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas Unidades da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de



SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Terça-feira, 09 de janeiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1826

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Limpeza Macatuba Ltda Me
Empenho(s):18912/2023
Valor: R\$ 33.216,47
Avaré, 09 de janeiro de 2.023
Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretária Municipal de Educação

.....

Outros Atos

QUADRO DE SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ

Artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal - com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Base: 31 de dezembro de 2023

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR (R\$)
CARGO EFETIVO	Ajudante de Manutenção	I-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EM COMISSÃO	Assessor de Gabinete	X-ADM	R\$ 4.338,22
CARGO EFETIVO	Auxiliar de Bibliotecário	IV-D	R\$ 1.670,75
CARGO EFETIVO	Auxiliar de Enfermagem	III-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Auxiliar de Limpeza	I-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Auxiliar Serviços Gerais	I-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Bibliotecário	V-A	R\$ 1.841,97
CARGO EFETIVO	Contador	VI-ADM	R\$ 2.238,53
CARGO EM COMISSÃO	Coordenadores Pedagógicos	X-ADM	R\$ 4.338,22
CARGO EM COMISSÃO	Diretor Executivo	XII-ADM	R\$ 5.656,52
CARGO EM COMISSÃO	Diretor Financeiro	XI-ADM	R\$ 5.141,38
CARGO EM COMISSÃO	Diretor (a) Pedagógico Colégio	XII-ADM	R\$ 5.656,52
CARGO EM COMISSÃO	Diretor (a) Pedagógico Ensino Superior	XII-ADM	R\$ 5.656,52
CARGO EM COMISSÃO	Vice-Diretor Pedagógico	XII-ADM	R\$ 5.656,52
CARGO EFETIVO	Escriturário	II-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Inspetor de Alunos	I-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Motorista	II-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Operador de Computador	III-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Porteiro	I-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Procurador Fundacional	X-ADM	R\$ 4.338,22
CARGO EM COMISSÃO	Presidente	XII-ADM	R\$ 5.656,52
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Licenciatura	XV	R\$ 28,56 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Latu Sensu	XVI	R\$ 30,81 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Mestrado	XVII	R\$ 34,26 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Cursos Graduação - Doutorado	XVIII	R\$ 41,76 h/a

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR (R\$)
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Doutorado	X	R\$ 26,30 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Lato Sensu	VIII	R\$ 15,56 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Licenciatura	VII	R\$ 12,45 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Fundamental - Mestrado	IX	R\$ 20,22 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Doutorado	XIV	R\$ 27,72 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Lato Sensu	XII	R\$ 16,42 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Licenciatura	XI	R\$ 13,70 h/a
CARGO EFETIVO	Prof. Educ. Básica II - Ens. Médio - Mestrado	XIII	R\$ 21,32 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Auxiliar I - Ens. Fundamental - Ens. Médio	I	R\$ 12,45 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Auxiliar I - Ens. Fundamental - Licenciatura	II	R\$ 12,45 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Educação Básica I - Ensino Médio	III	R\$ 13,70 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Educação Básica I - Licenciatura	IV	R\$ 12,45 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Doutorado	XXX	R\$ 41,76 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Lato Sensu	XXVIII	R\$ 30,81 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Licenciatura	XXVII	R\$ 28,56 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Cursos Graduação - Mestrado	XXIX	R\$ 34,26 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Doutorado	XXII	R\$ 26,30 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Lato Sensu	XX	R\$ 15,56 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Licenciatura	XIX	R\$ 12,45 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Fundamental - Mestrado	XXI	R\$ 20,22 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Doutorado	XXVI	R\$ 27,72 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Lato Sensu	XXIV	R\$ 16,42 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Licenciatura	XXIII	R\$ 13,70 h/a
CARGO EFETIVO	Professor Universitário - Ens. Médio - Mestrado	XXV	R\$ 21,32 h/a
CARGO EFETIVO	Psicólogo (a)	V-A	R\$ 1.842,00
CARGO EFETIVO	Psicopedagogo	V-A	R\$ 1.842,00
CARGO EFETIVO	Técnico de Laboratório	III-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EFETIVO	Vigia	I-ADM	R\$ 1.479,61
CARGO EM COMISSÃO	Chefe de Departamento	X-ADM	R\$ 4.338,22
CARGO EFETIVO	Coordenador Geral de Análise de Licitações e Contratos	III-ADM	R\$ 1.479,61

Estância Turística de Avaré, 09 de janeiro de 2024.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO nº 28/2023 ao CONTRATO nº 16/2022

Referente: Processo nº 18/2022 - Dispensa de Licitação 14/2022

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratado: **VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Sistema Eletrônico de Controle de Tempo e Microfone para a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 29/12/2023 a 28/12/2024.

Valor do Aditivo: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais.

Data do ajuste: 20/12/2023

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
Presidente da Câmara

Outros Atos

ATO DA MESA Nº 01/2024

*(Dispõe sobre exoneração do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Mesa Diretora e, ato contínuo, a nomeação do funcionário **KAUAN VIEIRA AIRES** ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)*

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o funcionário **KAUAN VIEIRA AIRES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 349.XXX.XXX-82 do cargo "em comissão" de **Chefe de Gabinete da Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, **a partir de 03 de janeiro de 2024.**

Art. 2º Fica nomeado o funcionário **KAUAN VIEIRA AIRES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 41.XXX.XXX-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF

sob nº 349.XXX.XXX-82 do cargo "em comissão" de **Chefe de Gabinete da Presidência** da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, **a partir de 03 de janeiro de 2024.**

Art. 3º - O servidor não terá seu contrato de trabalho rescindido, sendo somente alterado o cargo a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 04 de janeiro de 2024

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA

Presidente

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Vice-Presidente

ADALGISA LOPES WARD

1ª Secretária

MARIA ISABEL DADÁRIO

2ª Secretária



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TABELAS DA LEI Nº 2791/2023

CLASSE	GRAU	INICIAL	BASE + 5%	BASE + 10%	BASE + 15%	BASE + 20%	BASE + 25%	BASE + 30%	BASE + 35%	BASE + 40%	BASE + 45%
A	A1	2.870,57	3.014,10	3.157,63	3.301,16	3.444,68	3.588,21	3.731,74	3.875,27	4.018,80	4.162,33
	A2	3.042,82	3.194,96	3.347,10	3.499,24	3.651,38	3.803,53	3.955,67	4.107,81	4.259,95	4.412,09
	A3	3.215,04	3.375,79	3.536,54	3.697,30	3.858,05	4.018,80	4.179,55	4.340,30	4.501,06	4.661,81
	A4	3.387,28	3.556,64	3.726,01	3.895,37	4.064,74	4.234,10	4.403,46	4.572,83	4.742,19	4.911,56
B	B1	3.559,51	3.737,49	3.915,46	4.093,44	4.271,41	4.449,39	4.627,36	4.805,34	4.983,31	5.161,29
	B2	3.731,76	3.918,35	4.104,94	4.291,52	4.478,11	4.664,70	4.851,29	5.037,88	5.224,46	5.411,05
	B3	3.903,98	4.099,18	4.294,38	4.489,58	4.684,78	4.879,98	5.075,17	5.270,37	5.465,57	5.660,77
	B4	4.076,23	4.280,04	4.483,85	4.687,66	4.891,48	5.095,29	5.299,10	5.502,91	5.706,72	5.910,53
C	C1	4.248,44	4.460,86	4.673,28	4.885,71	5.098,13	5.310,55	5.522,97	5.735,39	5.947,82	6.160,24
	C2	4.420,69	4.641,72	4.862,76	5.083,79	5.304,83	5.525,86	5.746,90	5.967,93	6.188,97	6.410,00
	C3	4.592,93	4.822,58	5.052,22	5.281,87	5.511,52	5.741,16	5.970,81	6.200,46	6.430,10	6.659,75
	C4	4.765,16	5.003,42	5.241,68	5.479,93	5.718,19	5.956,45	6.194,71	6.432,97	6.671,22	6.909,48
D	D1	4.937,40	5.184,27	5.431,14	5.678,01	5.924,88	6.171,75	6.418,62	6.665,49	6.912,36	7.159,23
	D2	5.109,63	5.365,11	5.620,59	5.876,07	6.131,56	6.387,04	6.642,52	6.898,00	7.153,48	7.408,96
	D3	5.281,86	5.545,95	5.810,05	6.074,14	6.338,23	6.602,33	6.866,42	7.130,51	7.394,60	7.658,70
	D4	5.454,10	5.726,81	5.999,51	6.272,22	6.544,92	6.817,63	7.090,33	7.363,04	7.635,74	7.908,45
E	E1	5.626,33	5.907,65	6.188,96	6.470,28	6.751,60	7.032,91	7.314,23	7.595,55	7.876,86	8.158,18
	E2	5.798,57	6.088,50	6.378,43	6.668,36	6.958,28	7.248,21	7.538,14	7.828,07	8.118,00	8.407,93
	E3	5.970,80	6.269,34	6.567,88	6.866,42	7.164,96	7.463,50	7.762,04	8.060,58	8.359,12	8.657,66
	E4	6.143,04	6.450,19	6.757,34	7.064,50	7.371,65	7.678,80	7.985,95	8.293,10	8.600,26	8.907,41
F	F1	6.315,27	6.631,03	6.946,80	7.262,56	7.578,32	7.894,09	8.209,85	8.525,61	8.841,38	9.157,14
	F2	6.487,51	6.811,89	7.136,26	7.460,64	7.785,01	8.109,39	8.433,76	8.758,14	9.082,51	9.406,89
	F3	6.659,74	6.992,73	7.325,71	7.658,70	7.991,69	8.324,68	8.657,66	8.990,65	9.323,64	9.656,62
	F4	6.831,99	7.173,59	7.515,19	7.856,79	8.198,39	8.539,99	8.881,59	9.223,19	9.564,79	9.906,39
G	G1	7.004,21	7.354,42	7.704,63	8.054,84	8.405,05	8.755,26	9.105,47	9.455,68	9.805,89	10.156,10
	G2	7.176,45	7.535,27	7.894,10	8.252,92	8.611,74	8.970,56	9.329,39	9.688,21	10.047,03	10.405,85
	G3	7.348,67	7.716,10	8.083,54	8.450,97	8.818,40	9.185,84	9.553,27	9.920,70	10.288,14	10.655,57
	G4	7.520,92	7.896,97	8.273,01	8.649,06	9.025,10	9.401,15	9.777,20	10.153,24	10.529,29	10.905,33
H	H1	7.693,15	8.077,81	8.462,47	8.847,12	9.231,78	9.616,44	10.001,10	10.385,75	10.770,41	11.155,07
	H2	7.865,39	8.258,66	8.651,93	9.045,20	9.438,47	9.831,74	10.225,01	10.618,28	11.011,55	11.404,82
	H3	8.037,62	8.439,50	8.841,38	9.243,26	9.645,14	10.047,03	10.448,91	10.850,79	11.252,67	11.654,55
	H4	8.209,86	8.620,35	9.030,85	9.441,34	9.851,83	10.262,33	10.672,82	11.083,31	11.493,80	11.904,30
I	I1	8.382,09	8.801,19	9.220,30	9.639,40	10.058,51	10.477,61	10.896,72	11.315,82	11.734,93	12.154,03
	I2	8.554,33	8.982,05	9.409,76	9.837,48	10.265,20	10.692,91	11.120,63	11.548,35	11.976,06	12.403,78
	I3	8.726,56	9.162,89	9.599,22	10.035,54	10.471,87	10.908,20	11.344,53	11.780,86	12.217,18	12.653,51
	I4	8.898,80	9.343,74	9.788,68	10.233,62	10.678,56	11.123,50	11.568,44	12.013,38	12.458,32	12.903,26
J	J1	9.071,03	9.524,58	9.978,13	10.431,68	10.885,24	11.338,79	11.792,34	12.245,89	12.699,44	13.152,99
	J2	9.243,25	9.705,41	10.167,58	10.629,74	11.091,90	11.554,06	12.016,23	12.478,39	12.940,55	13.402,71
	J3	9.415,50	9.886,28	10.357,05	10.827,83	11.298,60	11.769,38	12.240,15	12.710,93	13.181,70	13.652,48
	J4	9.587,72	10.067,11	10.546,49	11.025,88	11.505,26	11.984,65	12.464,04	12.943,42	13.422,81	13.902,19
K	K1	9.759,97	10.247,97	10.735,97	11.223,97	11.711,96	12.199,96	12.687,96	13.175,96	13.663,96	14.151,96
	K2	9.932,21	10.428,82	10.925,43	11.422,04	11.918,65	12.415,26	12.911,87	13.408,48	13.905,09	14.401,70
	K3	10.104,43	10.609,65	11.114,87	11.620,09	12.125,32	12.630,54	13.135,76	13.640,98	14.146,20	14.651,42
	K4	10.276,67	10.790,50	11.304,34	11.818,17	12.332,00	12.845,84	13.359,67	13.873,50	14.387,34	14.901,17
L	L1	10.448,91	10.971,36	11.493,80	12.016,25	12.538,69	13.061,14	13.583,58	14.106,03	14.628,47	15.150,92
	L2	10.621,15	11.152,21	11.683,27	12.214,32	12.745,38	13.276,44	13.807,50	14.338,55	14.869,61	15.400,67
	L3	10.793,38	11.333,05	11.872,72	12.412,39	12.952,06	13.491,73	14.031,39	14.571,06	15.110,73	15.650,40
	L4	10.965,60	11.513,88	12.062,16	12.610,44	13.158,72	13.707,00	14.255,28	14.803,56	15.351,84	15.900,12
M	M1	11.137,84	11.694,73	12.251,62	12.808,52	13.365,41	13.922,30	14.479,19	15.036,08	15.592,98	16.149,87
	M2	11.310,08	11.875,58	12.441,09	13.006,59	13.572,10	14.137,60	14.703,10	15.268,61	15.834,11	16.399,62
	M3	11.482,32	12.056,44	12.630,55	13.204,67	13.778,78	14.352,90	14.927,02	15.501,13	16.075,25	16.649,36
	M4	11.654,55	12.237,28	12.820,01	13.402,73	13.985,46	14.568,19	15.150,92	15.733,64	16.316,37	16.899,10

FE1	574,11
FE2	717,65
FE3	956,85
FE4	4.248,44

Avaré, 04 de Janeiro de 2024

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
PRESIDENTE

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
 Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

VALORES DOS SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.
(Artigo 39, § 6º da Constituição Federal)

Quadro de Cargos ou empregos públicos – Efetivos

Denominação	Vagas	Valor R\$
Agente de Conservação	03	5626,33
Agente Operacional	04	5626,33
Agente Técnico em Audiovisual	02	7004,21
Assistente de Plenário	04	7004,21
Contador	01	6315,27
Controlador Interno	01	9071,03
Copeira	02	5626,33
Motorista	03	6315,27
Oficial de Compras	02	7693,15
Oficial Administrativo	05	7693,15
Oficial de Recursos Humanos	02	7693,15
Oficial de Tecnologia da Informação	03	7693,15
Oficial Legislativo	04	7693,15
Procurador Jurídico	04	11137,84
Recepcionista	01	5626,33
Telefonista	02	5626,33
Tesoureiro	01	5626,33

Quadro de Cargos ou empregos públicos – Em Comissão

Denominação	Vagas	Valor R\$
Assessor de Apoio Legislativo I	01	4765,16
Assessor de Apoio Legislativo II	01	6659,74
Assessor de Imprensa	01	4765,16
Assessor Parlamentar	12	4765,16
Chefe de Gabinete da Mesa Diretora	04	6659,74
Chefe de Gabinete da Presidência	01	6659,74
Chefe do Departamento Pessoal	01	11310,08
Chefe Financeiro	01	11310,08
Chefe Jurídico	01	11310,08
Chefe Legislativo	01	11310,08
Chefe de Licitações e Contratos	01	11310,08
Diretor Geral Administrativo	01	11654,55

Quadro de Subsídios – Lei nº 2.411, de 29 de setembro de 2020

Denominação	Valor R\$
Subsídio Vereadores	6600,00
Subsídio Presidente da Câmara	7600,00

Avaré, aos 04 de janeiro de 2024

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente